

## Lei Complementar nº 035/17

# ANEXO I

		SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)	FIXO ANUAL (UFMM)
	Serviços de Informática e Congêneres		
	Análise e desenvolvimento de sistemas	3	-
	Programação	3	-
	Processamento armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	3	-
	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3	-
	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3	-
	Assessoria e consultoria em informática	3	-
	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3	-
	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3	-
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3	-
2.	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza		
	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de	3	_



## Lei Complementar nº 035/17

	qualquer natureza		
<i>3</i> .	Serviços prestados mediante locação,		
	cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	-	-	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de	5	-
	sinais de propaganda.		
3.03	Exploração de salões de festas, centro de	5	-
	convenções, escritórios virtuais, stands,		
	quadras esportivas, estádios, ginásios,		
	auditórios, casas de espetáculos, parques de		
	diversões, canchas e congêneres, para		
	realização de eventos ou negócios de		
	qualquer natureza.		
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito	5	-
	de passagem ou permissão de uso,		
	compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia,		
	postes, cabos, dutos e condutos de qualquer		
	natureza.		
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e	5	-
	outras estruturas de uso temporário.		
<i>4</i> .	Serviços de saúde, assistência médica e		
	congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	2	100
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade	2	100
	médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-		
	sonografia, ressonância magnética,		
	radiologia, tomografia e congêneres.		
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios,	2	-
	manicômios, casas de saúde, prontos-		
	socorros, ambulatórios e congêneres.		
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2	-
4.05	Acupuntura.	2	-
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2	60
4.07	Serviços farmacêuticos.	2	-
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e	2	100
	fonoaudiologia.		
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao	2	100
	tratamento físico, orgânico e mental.		
4.10	Nutrição.	2	60
4.11	Obstetrícia.	2	100



## Lei Complementar nº 035/17

4.12	Odontologia.	2	100
4.13	Ortóptica.	2	60
4.14	Próteses sob encomenda.	2	60
4.15	Psicanálise.	2	60
4.16	Psicologia.	2	60
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches,	2	-
	asilos e congêneres.		
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e	2	-
	congêneres.		
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos,	2	-
	sêmen e congêneres.		
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen,	2	-
	órgãos e materiais biológicos de qualquer		
	espécie.		
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou	2	-
	tratamento móvel e congêneres.		
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e	2	-
	convênios para prestação de assistência		
	médica, hospitalar, odontológica e		
	congêneres.		
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram	2	-
	através de serviços de terceiros contratados,		
	credenciados ou apenas pagos pelo		
	operador do plano mediante indicação do		
	beneficiário.		
<i>5</i> .	Serviços de medicina e assistência		
	veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootécnica.	2	100
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-	2	-
	socorros e congêneres, na área veterinária.		
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e	2	-
	congêneres.		
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen,	2	-
	órgãos e materiais biológicos de qualquer		
	espécie.		
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou	2	-
	tratamento móvel e congêneres.		
5.08	Guarda, tratamento, amestramento,	3	-



### Lei Complementar nº 035/17

	embelezamento, alojamento e congêneres.		
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-	2	-
	veterinária.		
<b>6.</b>	Serviços de cuidados pessoais, estética,		
	atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros,	2	50
	pedicuros e congêneres.		
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e	2	50
	congêneres.		
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e	3	-
	congêneres.		
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes	3	-
	marciais e demais atividades físicas.		
6.05	Centros de emagrecimento, spa e	3	-
	congêneres.		
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e	3	50
	congêneres.		
<i>7</i> .	Serviços relativos a engenharia,		
	arquitetura, geologia, urbanismo,		
	construção civil, manutenção, limpeza,		
	meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura,	3	100
	arquitetura, geologia, urbanismo,		
	paisagismo e congêneres.		
7.02	Execução, por administração, empreitada ou	3	-
	subempreitada, de obras de construção civil,		
	hidráulica ou elétrica e de outras obras		
	semelhantes, inclusive sondagem,		
	perfuração de poços, escavação, drenagem e		
	irrigação, terraplanagem, pavimentação,		
	concretagem e a instalação e montagem de		
	produtos, peças e equipamentos (exceto o		
	fornecimento de mercadorias produzidas		
	pelo prestador de serviços fora do local da		
	prestação dos serviços, que fica sujeito ao		
	ICMS).		
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de	3	-
	viabilidade, estudos organizacionais e		
	outros, relacionados com obras e serviços de		
	engenharia; elaboração de anteprojetos,		



### Lei Complementar nº 035/17

	projetos básicos e projetos executivos para		
	trabalhos de engenharia.		
7.04	Demolição.	3	1
7.05	Reparação, conservação e reforma de	3	-
	edifícios, estradas, pontes, portos e		
	congêneres (exceto o fornecimento de		
	mercadorias produzidas pelo prestador dos		
	serviços, fora do local da prestação dos		
	serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes,	3	-
	assoalhos, cortinas, revestimentos de		
	parede, vidros, divisórias, placas de gesso e		
	congêneres, com material fornecido pelo		
	tomador do serviço.		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e	3	-
	lustração de pisos e congêneres.		
7.08	Calafetação.	3	ı
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração,	3	-
	tratamento, reciclagem, separação e		
	destinação final de lixo, rejeitos e outros		
	resíduos quaisquer.		
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias	3	-
	e logradouros públicos, imóveis, chaminés,		
	piscinas, parques, jardins e congêneres.		
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e	3	-
	poda de árvores.		
7.12	Controle e tratamento de efluentes de	3	-
	qualquer natureza e de agentes físicos,		
	químicos e biológicos.		
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização,	3	-
	imunização, higienização, desratização,		
	pulverização e congêneres.		
7.14	-	-	-
7.15	-	-	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura,	3	-
	adubação, reparação de solo, plantio,		
	silagem, colheita, corte e descascamento de		
	árvores, silvicultura, exploração florestal e		
	dos serviços congêneres indissociáveis da		
	formação, manutenção e colheita de		



### Lei Complementar nº 035/17

	florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		
7.17	Escoramento, contenção de encostas e	3	-
7.10	serviços congêneres.	2	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3	-
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	-
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	-
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	-
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	-
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2	-
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2	-
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residenceservice, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o	2	-



### Lei Complementar nº 035/17

	valor da alimentação e gorjeta, quando		
	incluído no preço da diária, fica sujeito ao		
	Imposto Sobre Serviços).		
9.02	Agenciamento, organização, promoção,	3	_
9.02	intermediação e execução de programas de	3	_
	turismo, passeios, viagens, excursões,		
0.02	hospedagens e congêneres.	3	50
9.03	Guias de turismo.	3	50
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	2	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação	3	-
	de câmbio, de seguros, de cartões de crédito,		
	de planos de saúde e de planos de		
	previdência privada.		
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação	3	-
	de títulos em geral, valores mobiliários e		
	contratos quaisquer.		
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação	3	100
	de direitos de propriedade industrial,		
	artística ou literária.		
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação	3	-
	de contratos de arrendamento mercantil		
	(leasing), de franquia (franchising) e de		
	faturização (factoring).		
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação	3	-
	de bens móveis ou imóveis, não abrangidos		
	em outros itens ou subitens, inclusive		
	aqueles realizados no âmbito de Bolsas de		
	Mercadorias e Futuros, por quaisquer		
	meios.		
10.06	Agenciamento marítimo.	3	-
10.07	Agenciamento de notícias.	3	-
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda,	3	-
	inclusive o agenciamento de veiculação por	-	
	quaisquer meios.		
10.09	Representação de qualquer natureza,	3	_
10.07	inclusive comercial.		
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3	_
11.	Serviços de guarda, estacionamento,	3	
11.	armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos	3	
11.01	Ouaraa e estacionamento de vetcutos	3	<u> </u>



### Lei Complementar nº 035/17

	terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	-
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	-
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3 3	-
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	3	-
12.02	Exibições cinematográficas.	3	-
12.03	Espetáculos circenses.	3	-
12.04	Programas de auditório.	3	-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3	-
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3	-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3	-
12.10	Corridas e competições de animais.	3	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3	-
12.12	Execução de música.	3	-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3	-
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5	-
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles,	3	-



## Lei Complementar nº 035/17

	óperas, competições esportivas, de destreza		
12.17	intelectual ou congêneres.  Recreação e animação, inclusive em festas e	3	-
,	eventos de qualquer natureza.	-	
<i>13.</i>	Serviços relativos a fonografia, fotografia,		
	cinematografia e reprografia.		
13.01	-	-	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	-
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5	-
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	-
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3	-
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	-
14.02	Assistência técnica.	3	-
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	-
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	-
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,	3	-



### Lei Complementar nº 035/17

	lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento,		
	polimento e congêneres de objetos quaisquer.		
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	-
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3	-
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	-
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	50
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3	-
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	-
14.12	Funilaria e lanternagem.	3	-
14.13	Carpintaria e serralheria.	3	-
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3	-
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e	5	-



## Lei Complementar nº 035/17

	equipamentos em geral.		
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	-
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia,	5	-



### Lei Complementar nº 035/17

	alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação,	5	-
15.11	impressos e documentos em geral.  Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	-
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou	5	-



### Lei Complementar nº 035/17

	processo, inclusive em terminais eletrônicos		
	e de atendimento.		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração,	5	-
	cancelamento e baixa de ordens de		
	pagamento, ordens de crédito e similares,		
	por qualquer meio ou processo; serviços		
	relacionados à transferência de valores,		
	dados, fundos, pagamentos e similares,		
	inclusive entre contas em geral.		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação,	5	-
	cancelamento e oposição de cheques		
	quaisquer, avulso ou por talão.		
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário,	5	-
	avaliação e vistoria de imóvel ou obra,		
	análise técnica e jurídica, emissão,		
	reemissão, alteração, transferência e		
	renegociação de contrato, emissão e		
	reemissão do termo de quitação e demais		
	serviços relacionados a crédito imobiliário.		
16.	Serviços de transporte de natureza		
	municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal	2	-
	rodoviário, metroviário, ferroviário e		
	aquaviário de passageiros.		
16.02	Outros serviços de transporte de natureza	2	-
	municipal.		
<i>17</i> .	Serviços de apoio técnico, administrativo,		
	jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer	3	-
	natureza, não contida em outros itens desta		
	lista; análise, exame, pesquisa, coleta,		
	compilação e fornecimento de dados e		
	informações de qualquer natureza, inclusive		
	cadastro e similares.		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia,	3	50
	expediente, secretaria em geral, resposta		
	audível, redação, edição, interpretação,		
	, , , ,		
	revisão, tradução, apoio e infra-estrutura		
	revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		



### Lei Complementar nº 035/17

	ou organização técnica, financeira ou administrativa.		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	-
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3	-
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	-
17.07	-	-	-
17.08	Franquia (franchising).	3	-
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	-
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	-
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	-
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.13	Leilão e congêneres.	3	-
17.14	Advocacia.	3	100
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	100
17.16	Auditoria.	3	100
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3	100
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	100
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	60
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3	60
17.21	Estatística.	3	60
17.22	Cobrança em geral.	5	-
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento,	3	-



### Lei Complementar nº 035/17

	consulta, cadastro, seleção, gerenciamento		
	de informações, administração de contas a		
	receber ou a pagar e em geral, relacionados		
	a operações de faturização (factoring).		
17.24	Apresentação de palestras, conferências,	3	-
	seminários e congêneres.		
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros	3	-
	materiais de propaganda e publicidade, em		
	qualquer meio (exceto em livros, jornais,		
	periódicos e nas modalidades de serviços de		
	radiodifusão sonora e de sons e imagens de		
	recepção livre e gratuita).		
<i>18.</i>	Serviços de regulação de sinistros		
	vinculados a contratos de seguros; inspeção		
	e avaliação de riscos para cobertura de		
	contratos de seguros; prevenção e gerência		
	de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros	5	-
	vinculados a contratos de seguros; inspeção		
	e avaliação de riscos para cobertura de		
	contratos de seguros; prevenção e gerência		
	de riscos seguráveis e congêneres.		
<i>19</i> .	Serviços de distribuição e venda de bilhetes		
	e demais produtos de loteria, bingos,		
	cartões, pules ou cupons de apostas,		
	sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes		
	de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes	5	-
	e demais produtos de loteria, bingos,		
	cartões, pules ou cupons de apostas,		
	sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes		
	de títulos de capitalização e congêneres.		
<i>20</i> .	Serviços portuários, aeroportuários,		
	ferroportuários, de terminais rodoviários,		
	ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários,	3	-
	utilização de porto, movimentação de		
	passageiros, reboque de embarcações,		
	rebocador escoteiro, atracação,		
	desatracação, serviços de praticagem,		



### Lei Complementar nº 035/17

			1
	capatazia, armazenagem de qualquer		
	natureza, serviços acessórios, movimentação		
	de mercadorias, serviços de apoio marítimo,		
	de movimentação ao largo, serviços de		
	armadores, estiva, conferência, logística e		
	congêneres.		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de	3	-
	aeroporto, movimentação de passageiros,		
	armazenagem de qualquer natureza,		
	capatazia, movimentação de aeronaves,		
	serviços de apoio aeroportuários, serviços		
	acessórios, movimentação de mercadorias,		
	logística e congêneres.		
20.03	Serviços de terminais rodoviários,	3	-
	ferroviários, metroviários, movimentação de		
	passageiros, mercadorias, inclusive suas		
	operações, logística e congêneres.		
<i>21</i> .	Serviços de registros públicos, cartorários e		
	notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e	3	-
	notariais.		
22.	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante	5	-
	cobrança de preço ou pedágio dos usuários,		
	envolvendo execução de serviços de		
	conservação, manutenção, melhoramentos		
	para adequação de capacidade e segurança		
	de trânsito, operação, monitoração,		
	assistência aos usuários e outros serviços		
	definidos em contratos, atos de concessão ou		
	de permissão ou em normas oficiais.		
<i>23</i> .	Serviços de programação e comunicação		
	visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação	3	-
	visual, desenho industrial e congêneres.		
<i>24</i> .	Serviços de chaveiros, confecção de		
	carimbos, placas, sinalização		
2401	visual, banners, adesivos e congêneres.	2	50
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de	2	50
	carimbos, placas, sinalização		



### Lei Complementar nº 035/17

25. Serviços funerários.  25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  5 - 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
<ul> <li>óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</li> <li>25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</li> <li>25.03 Planos ou convênio funerários.</li> <li>25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</li> <li>25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</li> <li>26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e</li> </ul>
adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.  25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  5 - 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
conservação ou restauração de cadáveres.  25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  5 - 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
corpos e partes de corpos cadavéricos.  25.03 Planos ou convênio funerários.  5 -  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
25.03 Planos ou convênio funerários.  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
25.03 Planos ou convênio funerários.  25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
cemitérios.  25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios 5 - para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
para sepultamento.  26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e
bens ou valores, inclusive pelos correios e
bens ou valores, inclusive pelos correios e
and agin ing francisadas, accoming
suas agências franqueadas; courrier e
congêneres.
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de 5 -
correspondências, documentos, objetos, bens
ou valores, inclusive pelos correios e suas
agências franqueadas; courrier e
congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27.01 Serviços de assistência social. 2 50
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de
qualquer natureza.
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de 5 -
qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29.01 Serviços de biblioteconomia. 3 -
30. Serviços de biologia, biotecnologia e
química.
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e 3 -
química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica,



### Lei Complementar nº 035/17

	eletrotécnica, mecânica, telecomunicações		
	e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica,	3	-
	eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e		
	congêneres.		
<i>32</i> .	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2	70
<i>33</i> .	Serviços de desembaraço aduaneiro,		
	comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro,	5	-
	comissários, despachantes e congêneres.		
<i>34</i> .	Serviços de investigações particulares,		
	detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares,	2	100
	detetives e congêneres.		
<i>35</i> .	Serviços de reportagem, assessoria de		
	imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de	2	50
	imprensa, jornalismo e relações públicas.		
<i>36</i> .	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	2	-
<i>37</i> .	Serviços de artistas, atletas, modelos e		
	manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e	2	-
	manequins.		
<i>38.</i>	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	2	-
<i>39</i> .	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando	3	-
	o material for fornecido pelo tomador do		
	serviço).		
40.	Serviços relativos a obras de arte sob		
	encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2	-

Morungaba, 27 de setembro de 2017.